**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 65/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 200803904, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Del Rey, com sede na R. Ubá, no 396, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte. Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 66/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 200903198, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Escola Superior de Administração de Empresas, com sede na R. Laurent Martins, no 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no Município de São Paulo, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 20)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.272, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 67/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC no 20079586, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade de Presidente Epitácio, com sede na R. Pernambuco, no 17-05, Bairro Centro, no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos. Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 20/21)***

**PORTARIA Nº 1.273, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 68/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 200905532, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Estácio FATERN- Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede na R. Dr. Hernany Hugo Gomes, no 90, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.274, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 144/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 200802004, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciada a Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, no 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA No- 1.275, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 146/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e- MEC no 201007395, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica recredenciado o Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, com sede na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, no 500, bairro Jardim Universitário, Araras/SP, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.276, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 245/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 201008870, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade Tecnológica Dental CEEO, a ser instalada na Rua da Independência, no 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.279, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 246/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 201003407, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, no 4734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no Município de Cacoal, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.280, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 207/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200910294, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói, no 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Avenida Paulista no 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

**PORTARIA Nº 1.281, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa no 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer no 169/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e- MEC no 200811806, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1o Fica credenciada a Universidade Cruzeiro do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, no 225, Vila Jacuí, Bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2o Nos termos do art. 10, § 7o do Decreto no 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4o, do mesmo Decreto.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 21)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 19 de outubro de 2012

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 169/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, no 225, Vila Jacuí, Bairro São Miguel Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Educacional São Miguel Paulista, com sede e foro no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo13, § 4o , do Decreto no 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7o, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Brasília/DF: SGA/SUL, Quadra 903,Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70390-030; Caraguatatuba/SP: Avenida Frei Pacífico Wagner, 653, Centro - CEP:11660-930; Goiânia/GO: Rua 87, 535 - Setor Sul, Goiânia/GO - CEP: 74083-300; Liberdade, SP/SP: Rua Galvão Bueno, 868, Liberdade, São Paulo - SP - CEP: 01506-000; Londrina/PR: Rua Omar Rupp, 333 - Lago Parque, Londrina/PR - CEP: 86015- 360; Pinheiros, SP/SP - Rua Butantã, 285, Pinheiros, São Paulo/SP - CEP: 05424-140; São Luís/MA: Av. Colares Moreira, 22 – Jardim Renascença, São Luís/MA - CEP: 65075-441; Tatuapé, SP/SP: Avenida Regente Feijó, 1.295, Tatuapé, São Paulo/SP - CEP: 03342-000; e João Pessoa/PB: Avenida Esperança, 1194, Centro - CEP: 58038- 281, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais por polo, conforme consta do processo e-MEC no 200811806.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 65/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Del Rey, com sede na R. Ubá, no 396, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela União de Ensino Superior de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 200803904.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 66/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Escola Superior de Administração de Empresas, com sede na R. Laurent Martins, no 329, Bairro Jardim Esplanada, no Município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S/A, com sede no Município de São Paulo, no mesmo Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 200903198.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 67/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio, com sede na R. Pernambuco, no 17-05, Bairro Centro, no Município de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede no município de São Paulo/SP, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 20079586.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 68/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Estácio FATERN- Faculdade Estácio do Rio Grande do Norte, com sede na R. Dr. Hernany Hugo Gomes, no 90, Bairro Capim Macio, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária de Excelência Educacional do Rio Grande do Norte, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 200905532.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 144/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Teológica Batista Ana Wollerman, instalada na Rua Dom João VI, no 2.850, bairro Jardim Aydê, Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul e mantida pelo Conselho de Educação da Associação das Igrejas Batistas do Mato Grosso do Sul, com sede no mesmo endereço, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 200802004.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 146/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário Hermínio Ometto de Araras, com sede na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, no 500, bairro Jardim Universitário, Araras/SP, mantido pela Fundação Hermínio Ometto, com sede no mesmo Município, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4o da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC no 201007395.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 245/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Tecnológica Dental CEEO, a ser instalada na Rua da Independência, no 290, Centro, no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Dental Diagnóstico e Tratamento Ltda., com sede no Município de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7o, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC no 201008870.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 246/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Cultura de Porto Velho, a ser instalada na Rua Rio de Janeiro, no 4734, bairro Lagoa, no Município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela Associação Educacional de Rondônia, com sede no Município de Cacoal, no mesmo Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4o , do Decreto no 5.773/2006, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7o , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC no 201003407.

Nos termos do art. 2o da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer no 207/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Conde José Vicente de Azevedo, a ser instalada na Rua Moreira de Godói, no 226, Ipiranga, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede na Avenida Paulista no 1.313, Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4o do Decreto no 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista n art. 10, § 7o , do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto no 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Automotivos - Experimental, com 40 (quarenta) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC no 200910294.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 204, de 22.102012, Seção 1, página 21/22)***